



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:312 — Manda inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o actual ano económico uma verba destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito a que se refere o decreto n.º 17:721, acerca de fiscalizações de géneros alimentícios, os autuantes, participantes e descobridores dos delitos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:833 — Aumenta a lotação do posto radiotelegráfico naval da Horta com um marinheiro fogueiro com prática de motores de explosão.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:278, que reforça diversas dotações do orçamento do Ministério em vigor para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:313 — Reconhece aos doadores de prédios ao Estado com destino a escolas de ensino primário elementar o direito de proporem nomeações de professores com dispensa do disposto no decreto n.º 16:422, quanto ao provimento de escolas do sexo masculino.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:314 — Reforça duas verbas do orçamento do Ministério em vigor no actual ano económico, para ocorrer ao pagamento das respectivas despesas até o fim do mesmo ano.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:313

Considerando que deu já entrada nos cofres do Tesouro a quantia de 300.680\$, importância das multas impostas nos termos do decreto n.º 17:721, de 6 de Dezembro de 1929, sobre a fiscalização comercial ou policial dos géneros alimentícios, e que o rendimento da mesma proveniência deve atingir até o fim do ano económico corrente a quantia de 500.000\$;

Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 10.º daquele diploma, 25 por cento da importância das multas pertencem aos respectivos autuantes, participantes ou descobridores de delitos punidos pelo dito decreto, aos quais porém não foi ainda satisfeita por não

ter sido ainda incluída no orçamento deste Ministério verba para esse fim;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à verba de 5:000.000\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, do Orçamento da Receita Geral do Estado para o actual ano económico, sob a rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos — Multas», a quantia de 500.000\$, importância da receita cobrada e a cobrar pela aplicação do decreto n.º 17:721, de 6 de Dezembro de 1929.

Art. 2.º É inscrita no capítulo 4.º do orçamento da despesa do Ministério do Interior para o mesmo ano económico, em artigo novo, n.º 69.º—A, sob a rubrica «Despesas de fiscalização», e n.º 1), «Participações em multas», a quantia de 125.000\$ destinada a ocorrer ao pagamento das importâncias a que tiverem direito, nos termos do artigo 10.º do aludido decreto n.º 17:721, os autuantes, participantes e descobridores dos delitos a que o supracitado decreto se refere.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada
Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:833

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do posto radiotelegrá-